

EDITORIAL

Classificação:

O criterio basico para a divisão das formas fundamentais da lepra na Classificação Sul-americana é essencialmente estrutural, mas ao seu lado, alinham-se fatos de ordem clinica e imunobiologica, que o completam e corroboram na individuação das três formas primarias dessa classificação.

Estes fatos já foram apontados e discutidos pela Revista em suas notas Editoriais; alguns deles foram entretanto contestados, principalmente em relação à forma incaracterística. Afirmou-se, por ex. (Rev. Brasil. Leprol, 3-1939-377) que os resultados da reação de Mitsuda-Hayashi, nessa forma, repartiam-se entre 50% de negatividade e 50% de positividade. Estes numeros são apenas esquematicos, querendo significar com eles, os autores da Classificação, que não ha nessa forma predominancia de resultados positivos sobre os negativos, como na tuberculoide, nem de negativos sobre os positivos como na lepromatosa, e que os casos incaracteristicos repartem-se, no que concerne a reação de Mitsuda, entre positivos e negativos em numeros que se aproximam.

Em este nosso Editorial trazemos aos interessados mais alguns dados sobre o assunto, que mostram estar a Revista plenamente justificada em suas afirmativas.

Temos a nosso dispor 290 resultados de reação de Mitsuda em casos incaracteristicos (1) que se repartem nas diversas variedades de lesões, do seguinte modo:

MITSUDA						
Variedade de lesões	+++	++	+	Duvi.	Neg.	Total
Acromicas	13	35	25	7	21	101
Eritemato-hipocromicas	14	23	14	7	36	94
Eritematosas planas	7	13	11	5	17	53
Incaracteristicas elevadas	2	3	11	1	25	42
TOTAL.....	36	74	61	20	99	290

(1) Estes dados foram colhidos na 5.ª Monografia do Sanatorio Padre Bento, no prelo

Encontram-se, assim, cêrca de 171 resultados positivos: (+++, ++ e +) e 119 negativos (duvidosos e negativos) ou seja aproximadamente 63% de positivos e 37% de negativos: cumpre salientar, entretanto, que nos 119 resultados positivos estão incluídos 22 casos cujas reações inicialmente negativas, transformaram-se em positivos, aproximando mais ainda êstes numeros de conformidade com a afirmação da Revista.

*
* *

Ainda em relação à reação de Mitsuda-Hayashi, ha outros fatos verificados com esse material e dignos de registro.

Salienta-se, em primeiro lugar, o nenhum valor prognostico das reações negativas, visto que tais resultados podem transformar-se em positivos, acompanhando a conversão clinica e estrutural do caso e de suas lesões: além disso, numerosos casos incaracteristicos com reação de Mitsuda negativa converteram-se em tuberculoides clinica e estruturalmente, conservando-se negativa a reação.

Por outro lado, em relação aos resultados positivos fortes (+++ e ++) pode tambem afirmar-se-lhes o alto valor prognostico no fato de todos os casos incaracteristicos com tais resultados evolveram favoravelmente, seja pela regressão até ao desaparecimento das manifestações especificas. Acrescente-se, ainda mais, não terem esses resultados sido encontrados nos casos incaracteristicos que sofreram mutação no sentido da forma lepromatosa e está completa a comprovação dos fatos afirmados pelos nossos Editoriais.

*
* *

O "ALFON" no D.A.S.P.

O Sr. Dr. Luiz Simões Lopes, M. D. Presidente do D.A.S.P. proferiu o seguinte despacho no processo em que o Snr. Armando Figueiredo de Oliveira, Diretor Gerente dos Laboratorios Reunidos S.A., e outros, interessados no emprego nos Leprosarios do Estado de S. Paulo do produto denominado "ALFON", pleitearam a intervenção de S. Excelencia o Snr. Presidente da Republica nesse sentido.

"Diario Oficial" (Seção I) Quarta-feira 14 de Maio de 1941, pag. 9.426.

819 — Em 8 de maio de 1941 — Excelentissimo Senhor Presidente da Republica. — Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o

anexo processo, originário de um memorial em que Armando Figueiredo de Oliveira pleitea a intervenção de Vossa Excelência no sentido de que possa prosseguir suas observações in vivo da ação medicamentosa do produto farmacêutico "ALFON", de sua propriedade, destinado à terapêutica do mal de Hansen.

2. Narrando fatos e feitos alheios ao propósito que tem em vista, e sem fazer deles a devida prova, o requerente pretende que lhe seja concedida oportunidade para aplicar aos leprosos hospitalizados no Estado de São Paulo o referido produto, cujos efeitos curativos insiste em afirmar serem superiores aos dos derivados orgânicos do óleo de chaulmoogra.

3. Preocupado em aduzir argumento em prol da causa que defende, o apelante, sem ser diplomado em medicina, discorre sobre questões médicas, intercalando sua exposição com referências desabonadoras a autoridades sanitárias paulistas, enveredando pelos domínios da higiene da lepra, onde cambem é leigo.

4. Por ai se percebe a conveniência de não entrar no mérito das afirmações ou interrogações do requerente, já que nenhum interesse poderiam despertar no solucionamento do assunto, no que respeita à alegada superioridade terapêutica do "Alton" comparado aos ésteres do óleo de chaulmoogra.

5. Devido ao fato de reclamar o peticionário contra a proscricção do uso do produto em causa nos estabelecimentos de São Paulo, é preciso salientar, em abono da medida proibitiva, que o "Alfon", depois de Introduzido no organismo, produz, conforme o esclarecimento de folhas 9, uma serie de sintomas, que são classificados como da fase de excitação cutânea ou 1.^a fase", caracterizada pelo "aparecimento de máculas e nódulos onde não existiam (o grifo é nosso).

6. Precisamente nessa fase, quando a sintomatologia dos doentes se mostrava agravada, surgindo sinais e lesões graves (para o lado da visão, como a perda total, etc.), de acordo com o que se vê em folhas 25, foi que os dirigentes do Serviço da Lepra de São Paulo acharam prudente suspender o uso do medicamento em foco, falando sobre isso o relatório que os médicos enviaram ao Secretário da Educação e Saude Pública de São Paulo (folhas 25).

7. Ainda mais, ficou provado que o preparado farmacêutico "Alfon", de propriedade dos Laboratórios Reunidos S.A., de S. Paulo, não está devidamente licenciado para o tratamento da lepra. E' o que informa a Seção de fiscalização do Exercido Profissional á fls. 22.

8. Assim se patenteia o desacerto com que se houve o signatário, pretendendo a aplicação, na terapêutica do mal de Hansen, de um produto com apenas um mês de experiência, de resultados discutíveis ainda.

9. Por outro lado, pensa este Departamento que melhor solução se pode alvitrar para o caso, diferente da que tomaram as autoridades de São Paulo, no sentido de evitar o prosseguimento de algumas experiências e observações, efetuadas sob determinadas condições científicas, de modo a confirmar ou infirmar, de vez, o valor terapêutico do "Alfon"

10. A proibição na forma por que parece ter sido efetuada, impedindo, por força de uma generalização futura, a verificação de hipóteses ou observações de laboratório, poderia colocar os leprologistas nacionais em situação de desvantagem em relação aos que trabalham em outros centros de estudo, pois é no hospital, em última análise, que se encerram as discussões sobre tais assuntos.

11. Por esse fato, tendente a promover o estudo do problema, e tendo, em vista a sugestão apresentada pela então Divisão de Saude Pública (folhas 26), opina este Departamento no sentido de solicitar-se do Laboratórios Reuni-

dos S.A., após legalizar o emprego do produto, o fornecimento ao Departamento Nacional de Saude, de um número razoavel de caixas do "Alfon", destinado a ser utilizado em doentes num dos leprosários do Distrito Federal, sob a assistência de um médico por parte dos interessados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos, do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado — Em 8-5-941. — G. VARGAS.

NOTA: Os negritos são da Redação.

Foi feliz o ilustre jurisconsulto, em seu parecer, que soube bem apanhar a finalidade oculta daqueles que, desde o inicio desta questão, só desejaram abalar o prestigio de uma organização, sem duvida padrão de gloria não só para S. Paulo, como do Brasil.

A questão foi posta afinal nos termos em que sempre devia estar: a experimentação alhures, em qualquer organização hospitalar oficial, efetuada sob rigoroso controle científico, nos moldes de rigida ética medica e profissional — principios que devem orientar toda e qualquer experimentação científica — por conta exclusiva do Laboratorio interessado na venda do medicamento, sem onus nenhum para o Estado, e menos ainda para as infelizes doentes.

Convem todavia ainda declarar: o Serviço de Lepra de São Paulo não impediu o uso do medicamento em seus leprosarios e não é e nem podia ser avesso ás pesquisas de natureza experimental no terreno terapeutico da lepra. Fez cessar essa experimentação, após um ano de seu inicio, tempo suficiente para se conhecer os seus resultados e isso após verificar que ao lado da ineficacia do mesmo havia nítido e indisfarçavel o interesse comercial dos experimentadores, em prejuízo unico e exclusivo dos doentes.

Pesquisas de natureza experimental, com a finalidade de descoberta de um medicamento que dê melhores resultados que os conseguidos com os derivados do oleo de chalmogra, vem sendo realizadas em nossos hospitais, apenas com uma diferença, em relação à realizada pelos interessados na venda do produto "Alfon": com o rigor científico, com a ética que deve orientar toda pesquisa medica, com os cuidados e o sigilo necessarios na experimentação de qualquer medicação para a lepra.

Os verdadeiros cientistas sabem muito bem, que o Serviço de Lepra de S. Paulo, sempre deu e continua a dar todo o apoio a todos aqueles que se interessam pelo problema da lepra, em qualquer de suas faces.